

103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro deu-se início às dezoito horas a 103ª (centéssima terceira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de modo presencial com previsão de término para às 19 horas na Rua Catequese, 242 – 9ª andar – Centro de Santo André, com a seguinte

ORDEM DO DIA: Aprovação do Edital do regulamento eleitoral dos representantes dos trabalhadores segmento entidades/associações de profissionais de saúde e

10 conselhos de fiscalização do exercício profissional no Conselho Municipal de Saúde;

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES: Valdelucia Francisca de A. Coutinho, Dalva de Souza, Kátia Regina dos Santos, José Osvaldo Pereira dos Santos, Alcides Antonio Vinhas, Sidney Franco, Carmem Madalena Pereira Franco, Adão Alves Peixoto, Reginaldo Mizael Silva, Ana Cleide da Costa Alves, Márcia Aparecida Monteiro, Benedito Cândido Pires Filho. **CONSELHEIROS SUPLENTE:** Leandro

Bonifacio do Nascimento, Isabela de Fátima Lhano, Roberto Alves de Oliveira, Ivone Emilia Maria Manzoni, Mario Sergio Cossovan, Ana Maria Vieira, Ivan Gyurkovits;

PRESENTES. MUNICIPES / CONVIDADOS: William R Faria, Pedro Barbieri, Gustavo Tomas, Maria Regina Peixoto, Gilberto V. Monteiro. **SECRETARIA**

20 **EXECUTIVA:** Silvana Gomes de Araujo Teixeira e Bárbara Sueli Sacramento dos Santos. **(Estes Transcritos em Letra Legível). O Presidente Sr. Benedito**

Cândido Pires Filho Saúda os presentes, desejando uma boa noite a todos e dá início a **103ª Reunião Extraordinária convocada pelo Ofício Circular 29.05.2024–CMS/SS**, passa a fazer a leitura do ofício circular, informa que o quórum é de treze

(13) Conselheiros presentes. **Silvana** – Vou fazer a leitura e vocês marcam o destaque Dona Marcia Monteiro havia feito um acréscimo, mas entendemos que era muita informação e já tinha citado na Resolução. Faz a leitura da Minuta da Resolução: **O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André**, em sua

103ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, no uso de suas

30 atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015 e ainda, o disposto no mandado de segurança cível nº 5000158-60.2024.4.03.6126, 1º Vara Federal de Santo André;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Santo André, 29 de maio de 2024. **BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO -**

PRESIDENTE DO CMS - EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES SEGMENTO DE ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2024/2026. CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º Este regulamento eleitoral tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, Mandato 2024/2026 para Gestão no período de junho de 2024 a janeiro de 2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.698/2015, artigo 20, inciso III. **Parágrafo Único.** A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não

remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos. **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL Art.2º** A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal, nº 9.698, de 19 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da **Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS**,

composto pelos seguintes membros: Segmento dos Usuários (as) I – Marcia Aparecida Monteiro, II – José Gomes Pereira; Segmento do Trabalhador (a) III – Katia Regina Santos e Segmento do Gestor (a) IV – Isabela de Fatima Lhano. **Art.3º** Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral, conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito. **CAPÍTULO III - DA VAGA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 4º** O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga** de Conselheiros titulares, segmento de

entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seu respectivo suplente. **CAPÍTULO IV - DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO Art. 5º** Estão aptos a pleitear a vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 as entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do

70 exercício profissional que participaram na pré-conferência nos termos do Regulamento das Conferências livres e das Pré Conferências, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, publicizado por intermédio da Resolução nº 56.10.2023 CMS/SS. **Parágrafo Único.** Necessária comprovação da presença integral na 18ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 01,02 e 03 de dezembro de 2023, conforme programação prevista no Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde, em seu art. 36, publicizada pela Resolução nº 55.10.2023 CMS/SS, sendo que o CMS comprove através das listas de presenciais desses dias, que ficara integrante á este regimento. **Art. 6º** - As entidades que atenderem ao disposto no art.5º e parágrafo único deste regulamento e indicarem

80 delegados para participar do processo eleitoral, deverão protocolar ofício com a respectiva indicação na Secretaria Executiva do CMS na Avenida Ramiro Colleone nº 220, Vila Dora, Santo André/SP ou através do e-mail CMSSantoandre@santoandre.sp.gov.br. **§ 1º**-O período de inscrição mencionado no *caput* ocorrerá no período de 03 de junho de 2024 até do dia 06 de junho de 2024, no horário das 08hs ás 16hs. **§ 2º**- As inscrições realizadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Saúde deverão acompanhar a cópia do ofício, a fim de comprovante de protocolo, aquelas encaminhadas por e-mail serão consideradas recebidas, após a devida confirmação. **Art. 7º** - No ato da inscrição os ofícios das entidades deverão estar acompanhados da comprovação dos poderes para firmar

90 documentos pelas entidades de classe. **Parágrafo Único.** Não será permitida a inscrição com a ausência de comprovação dos poderes para firmar pela entidade/conselho de classe. **Art. 8º** - Estará vedada a inscrição e consequentemente a candidatura: I - dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente; II - de Conselheiros que tenham sido destituídos nos termos do Capítulo VII - das Medidas Disciplinares art. 10 seção III do Código de Ética do Conselho

Municipal de Saúde. **Art. 9º** - Todas as entidades devem ter vínculo e atuação no município nos termos do art.7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.689, de 19 de junho de 2015, comprovada através do estatuto social ou outro meio equivalente.

100 **Art. 10º** - No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos (as) a conselheiros (as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos. **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL Art. 11º** - A Plenária

de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos Trabalhadores Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional) realizar-se-á em 11 de junho de 2024, das 16h às 17h, na Secretaria de Saúde - Rua Catequese, 242 – 9ª andar -sala 05 - Centro de Santo André. **Art. 12º** - Da Metodologia da Eleição: I – O processo da

110 Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral, às 16h, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que na oportunidade fará a

leitura do Regulamento da Eleição, na sala de votação; II – Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas; III – Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente; IV– Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de

sua candidatura pelo tempo de dois minutos; V – Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação; VI – A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cédula com identificação do número e/ ou nome do candidato (a); VII – Os candidatos mais votados serão designados membros

titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes; VIII – Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade;

120 IX – Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora/Eleitoral (Resolução nº 24.05.2024 CMS/SS). X – O

resultado da eleição dos representantes dos trabalhadores segmento de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 será publicado por intermédio de Portaria do Secretário de Saúde em Diário Oficial

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES Art. 13º. Eventuais

pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora/Eleitoral, com apoio técnico da Secretaria de Saúde e jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, PMSA antes da lavratura da Ata da Eleição. **Parágrafo Único.** Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 14º.** Os membros representantes das Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional tomaram posse Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de junho de 2024, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde. **Art. 15º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos representantes dos trabalhadores segmento de Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP – Mandato 2024/2026. **COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO ANDRÉ - SP – MANDATO 2024/2026.** Têm alguns apontamentos feitos pela Dona Marcia Monteiro, Dra Isabela a Valdelucia perguntou se eles serão notificados? Informei a mesma e informo ao conselho também que encaminhamos os ofícios para entidades colocando a decisão do conselho de fazer uma nova eleição, e no entendimento da juíza a Dra Isabela pode falar até melhor, a vaga é da entidade, então a entidade que se fez representar na pré-conferência e na conferência, ela poderá participar do processo eleitoral, tinha um apontamento do artigo 18 do regimento que ela falava que as entidades que não tivessem mandado ofício, mas todas as entidades que participaram, não mandaram ofício, mandou posterior, mandou antes, dessa forma as três entidades que estão aptas a participarem deste processo são o CRESS, o COREN e o CREF. O CRP não, porque ele mandou um ofício dizendo que ele não estava se fazendo representar; assim que aprovado o edital, publicamos e subimos no site da prefeitura, vamos mandar para as entidades, para que as mesmas tenham tempo hábil para cumprir-ló. A eleição será conduzida pela comissão com o apoio da secretaria executiva do conselho, tem mais alguma dúvida? **Sidney** - Tem outra questão, se por acaso as entidades não se

manifestarem, pode manifestar agora? **Silvana** - Não, nessa eleição só poderá participar quem participou da pré e da conferência, na pré-conferência ficaram aptos, eram quatro entidades, das quatro, uma não manifestou o desejo de não se representar, logo temos apenas três entidades, das três entidades, se elas cumprirem os requisitos estão aptos para o processo eleitoral, mas tem que cumprir tudo que está colocado aqui, no regulamento tem que cumprir uma nova eleição, mais alguma dúvida? **Ana Vieira** – São três, no caso dessas três, se não tiverem o interesse de participar? **Silvana** - Hoje quem pode é o CRESS, o COREN e o CREF a partir do momento que vocês votaram iremos publicizar e mandar para as

170 entidades do novo processo eleitoral, já comunicamos ao conselho, montamos a comissão os mesmos já elaboraram documentos, agora é informar aos conselhos de classe das novas eleições, bem como dos requisitos que precisam ser cumpridos no dia da eleição cada um terá direito a um voto se houver empate o critério de desempate é a maior idade, se acontecer de uma das entidades não vir, vai ficar titularidade e suplência. Se nenhuma comparecer é outra situação. **Ana Vieira** – Um exemplo só a assistente social tem o direito por ter participado da conferência ou não? **Dra Isabela** - A cadeira é da entidade, a entidade pode delegar a senhora para participar da pré-conferência e da conferência, e na hora da indicação, enviar um ofício de outrem, mesmo a senhora participando, pode colocar outra pessoa, mas a

180 entidade tem que se fazer presente. **Silvana** - A regra é vaga da entidade, se a entidade já esta habilitada, ela cumpriu os requisitos, da pré-conferência e da conferência, agora ela se fez representar, ela indica quem ela por bem que, um exemplo o sindicato dos servidores públicos, eles tem vagas, eles podem nomear representante legal, se quiserem tirar a cadeira do Zé e colocar outro eles podem, porque a vaga é da entidade. Mais alguma dúvida gente? **Sidney** - São três candidatos, um de cada entidade, a entidade pode indicar um só, então vai ter no máximo três candidatos? **Silvana** - Isso serão no máximo três candidatos, mas também não precisa ser obrigatoriamente aquela pessoa que participou da conferência, eles podem indicar quem eles quiserem, porque já fizeram se

190 representar enquanto entidade nessas instancias, na pré e na conferência. Dona Márcia, a senhora chegou, já fizemos a leitura, tiramos as dúvidas, colocamos a questão que a senhora tinha apontado, a senhora pediu para acrescentar o número

do processo no artigo primeiro, mas na Resolução já é citado é muita informação, queria ver com a senhora se podemos estar retirando, o artigo segundo a senhora pediu para acrescentar os nomes dos membros, a gente já acrescentou, outra questão que a senhora acrescentou é sobre o horário, a doutora achou isso pertinente, mas lá no artigo sexto já cita o local, pelo email e o endereço do conselho, então a gente não vai colocar lá em baixo novamente, e a outra questão que a senhora colocou é com relação a conta de água e luz, por se tratar de entidade, não é água e luz, tem que ser contrato social. Alguma dúvida gente? 200 Quórum de 13, quem é contrario? Alguém se abstém? Então esta aprovado com quórum de treze. Após tirar as dúvidas o presidente do CMS, **O Presidente Sr. Benedito Cândido Pires Filho** faz uso da palavra e **O Presidente Sr.** apresenta as justificativas de faltas , Aguinaldo Teixeira e Emanuel Leite, às dezenove horas 19h, agradece a presença de todos e encerra a 103ª (centéssima tercerira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

210

Benedito Cândido Pires Filho
Presidente do CMS

Emanuel Leite Guimarães
1º Secretário do CMS

Ana Cleide da Costa Alves
2º Secretário do CMS